

Anexo XII

SICREDI

Anexo XII - A

LUCIMAR DE CARVALHO ALVES

Memória Discriminada			Sistema Exotics Memorial
Processo : Crédito Contrato Exportação			Página 1 / 1
Credor : Sicredi			
Devedor : Brasfumo Indústria Brasileira de Fumos S.A.			Atualizado para 27.04.11
Correção Monetária: Não Aplicar			
Juros: 1,5% ao mês (30.07.10 a 27.04.11)			

Principal						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
30.07.10	R\$	1.500.000,00		1,0000000	1.500.000,00	200.322,58 1.700.322,58
A transportar:		1.500.000,00			1.500.000,00	200.322,58 1.700.322,58

Amortizado						
Data		Valor Original	Descrição	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros Valor Atualizado
10.09.10	R\$	2.815,69		1,0000000	2.815,69	319,58 3.135,27
13.09.10	R\$	74.499,34		1,0000000	74.499,34	8.343,93 82.843,27
11.10.10	R\$	9.549,86		1,0000000	9.549,86	935,89 10.485,75
13.10.10	R\$	67.429,17		1,0000000	67.429,17	6.540,63 73.969,80
10.11.10	R\$	75.333,46		1,0000000	75.333,46	6.290,34 81.623,80
10.12.10	R\$	42.609,34		1,0000000	42.609,34	2.918,74 45.528,08
10.12.10	R\$	614,00		1,0000000	614,00	42,06 656,06
28.12.10	R\$	34.265,69		1,0000000	34.265,69	2.039,36 36.305,05
A transportar:		307.116,55			307.116,55	27.430,53 334.547,08

Resumo da Planilha	
Descrição	Valor Atualizado
Principal	1.700.322,58
Amortizado	334.547,08
Multa	34.006,45
Total Geral	R\$ 1.399.781,95

Porto Alegre, 16 de agosto de 2011

Gratuito

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
EMITIDA NOS TERMOS DA LEI N. 10.931 DE 02 DE AGOSTO DE 200

Número.....: B00332114-0

Vencimento em...: 10/08/2012

Valor da Cédula: 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):

BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A, inscrito(a) no CNPJ sob n 88.124.383/0001-50, com sede na AV. DAS INDUSTRIAS, 130, em VENÂNCI AIRE-S-RS.

Avalista(s): JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI, URUGUAIA, Casado, DIRETORE ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS, residente e domiciliado(a) no(a) R. CRISTOVA COLOMBO, 369, SANTA CRUZ DO SUL, RS, CPF/CNPJ 124.521.300-87

A 10 de Agosto de 2012 pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO abaixo, à COOPERATIVA DE CREDIT LIVRE ADMISSAO ASSOCIADOS DO VALE DO RIO PARDO, estabelecida no(a) RU RAMIRO BARCELOS-1086, município de SANTA CRUZ DO SUL-RS, inscrita no CNPJ sob número 95.424.891/0001-10, doravante designada apenas COOPERATIVA, ou sua ordem, a quantia de R\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS) em moeda corrente nacional, correspondente aos valores tomados junto COOPERATIVA, dívida esta líquida, certa e exigível.

Esta operação de crédito é um ATO COOPERATIVO fundamentado no vínculo societário existente entre o ASSOCIADO e sua COOPERATIVA, nos termos da legislação cooperativista e do estatuto social. A extinção desse vínculo pela demissão, eliminação ou exclusão do ASSOCIADO do quadro social implicará no vencimento antecipado da dívida ora assumida, cujo pagamento integral passará a ser imediatamente exigível, independente de qualquer notificação.

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: A COOPERATIVA fornece ao(s) ASSOCIADO(S) um crédito no valor de R\$1.500.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS MIL REAIS).

Será cobrado IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro correspondente à alíquota adicional de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento), incidente sobre o valor total da operação de crédito, calculado devido na forma da legislação em vigor.

FORMA DE PAGAMENTO:

O ASSOCIADO pagará este empréstimo em 24 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 75.370,86 (SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) cada uma, conforme o cronograma: 10/09/2010, 10/10/2010, 10/11/2010, 10/12/2010, 10/01/2011, 10/02/2011, 10/03/2011, 10/04/2011, 10/05/2011, 10/06/2011, 10/07/2011, 10/08/2011, 10/09/2011, 10/10/2011, 10/11/2011, 10/12/2011, 10/01/2012, 10/02/2012, 10/03/2012, 10/04/2012, 10/05/2012, 10/06/2012, 10/07/2012, 10/08/2012, parcelas essas que incluem principal e os encargos contratados, ficando expressamente autorizado o débito na conta de depósitos à vista de titularidade do (s) ASSOCIADO (S) que se compromete (m) a manter disponibilidade suficiente para tal.

Parágrafo Único: A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo fixado importa em vencimento antecipado desta Cédula, tornando-se exigível o saldo devedor integral, com os encargos aqui ajustados.

TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (TLA): o ASSOCIADO, na hipótese de
Continua Proxima Pagina

liquidação antecipada do presente instrumento, fica ciente e desde já autoriza a cobrança da Tarifa de Liquidação Antecipada (TLA), no valor praticado à época do evento, na forma estabelecida na Tabela de Tarifa Máximas vigente, afixada nas Unidades de Atendimento da COOPERATIVA ENCARGOS: O empréstimo está sujeito a juros à taxa efetiva de 19,561817 (DEZENOVE VÍRGULA QUINHENTOS E SESSENTA E UM MIL, OITOCENTOS E DEZESSET MILHONÉSIMOS POR CENTO) ao ano (1,500000% ao mês), calculados de acordo com a Tabela PRICE.

Parágrafo Único: Os encargos acima serão calculados, devidos e pagos no vencimentos, nas amortizações e na liquidação da dívida. Na hipótese de liquidação ou amortização do empréstimo fora do dia de referência, incidirão juros calculados "pro rata" dia útil.

TAXA DE DESCONTO - No caso de amortização ou de liquidação antecipada desta Cédula, o valor presente do pagamento será calculado mediante aplicação de uma taxa, apurada da seguinte forma:

I - se na data do pagamento restar um prazo a decorrer de até 12 meses para o vencimento desta Cédula, será utilizada a mesma taxa de juros pactuada neste instrumento;

II - se o pagamento se der em até 7 dias contados da emissão desta Cédula será utilizada a mesma taxa de juros pactuada neste instrumento

III - nos demais casos, será utilizada a taxa equivalente à soma do spread na data de emissão desta Cédula com a taxa Selic apurada na data do pagamento. O spread corresponderá à diferença entre a taxa de juros pactuada nesta Cédula e a taxa Selic apurada na data de emissão deste instrumento

Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula só se aplica quando esta Cédula tiver sido emitida por pessoa física, microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas por lei.

ENCARGOS MORATÓRIOS:

a) A contar do vencimento ordinário ou extraordinário (antecipado) desta cédula, passará a incidir a remuneração acumulada, no período, dos Certificados de Depósito Interfinanceiro (CDI), apurada e divulgada pelo CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, ou por outro índice ou metodologia que o mercado financeiro ou a autoridade normativa venham instituir em substituição, mais juros efetivos anuais de 125,000015% (CENTO E VINTE E CINCO VÍRGULA QUINZE MILHONÉSIMOS POR CENTO).

b) MULTA MORATÓRIA de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito total apurado, incluídos principal e todos os encargos, multas, reembolsos e outras verbas convencionadas.

Parágrafo Único: Os encargos previstos na alínea "a" acima serão calculados e capitalizados na mesma forma e periodicidade utilizadas até o vencimento desta cédula. A multa de que trata o item "b" será calculada e exigível nas datas de liquidação ou amortização, sobre os valores amortizados, e, na liquidação da operação ou na hipótese de cobrança judicial, sobre o saldo devedor atualizado.

TARIFA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC): Além dos encargos financeiros aqui ajustados é devida, neste ato, pelo associado, a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC) no valor de R\$ 20,00 (VINTE REAIS).

Continua Proxima Pagina

correspondência.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL: O(S) ASSOCIADO(S) obriga(m)-se, se as garantias no seu todo, vierem a cair em nível inferior a 100,00% (CEM POR CENTO) do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive a decorrência de elevação do saldo devedor motivada por débito de encargos financeiros, a diligenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

NOVO GRAVAME:

Além das hipóteses previstas em lei e nesta cédula, a dívida do(s) ASSOCIADO(S) será considerada antecipadamente vencida, sendo exigíveis de imediato todas as obrigações a ela relativas, se o(s) bem(ns) dado(s) em garantia for(em), total ou parcialmente, alienado(s), alterado(s), cedido(s), dado(s) em garantia a terceiros ou gravado(s) por qualquer ônus sem o prévio e expresso consentimento da COOPERATIVA.

REGISTROS: o(s) EMITENTE(S) e/ou o(s) TERCEIRO(S), GARANTIDOR(ES) autoriza(m) o(a) CREDOR(A) a promover os registros e averbações necessários à perfeita formalização da(s) garantia(s) ora constituída(s), sendo que as despesas decorrentes destes atos correrão por conta do(s) EMITENTE(S), o(s) qual(is) desde já autoriza(m) o débito dos valores em sua conta corrente

REGISTROS R\$ 0.00 (****).

SERVIÇOS DE TERCEIROS: o(s) EMITENTE(S) declara(m) ter conhecimento e autoriza(m) o débito em sua conta corrente dos valores abaixo discriminados relativo ao ressarcimento das despesas decorrentes da prestação de serviços por terceiros:

SERVIÇO DE TERCEIROS R\$ 0.00 (****).

DÉBITO EM CONTA - A COOPERATIVA fica autorizada, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar da conta-corrente do ASSOCIADO os valores exigíveis por esta cédula. O ASSOCIADO obriga-se a sempre manter saldo na conta-corrente suficiente para suportar os débitos, caso contrário a COOPERATIVA estará autorizada a debitar o saldo de qualquer outra conta aplicação financeira e/ou qualquer outro crédito de sua titularidade na COOPERATIVA, realizando a compensação.

FORO DE ELEIÇÃO:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município de VENANCIO AIRES-RS, como competente para dirimir qualquer questão decorrente desta cédula.

VENANCIO AIRES-RS, 29 de Julho de 2010

EMITENTE(S)/ASSOCIADOS(S)

Razão Social: BRASFUMO INDUSTRIA BRASILEIRA DE FUMOS S/A

Continua Proxima Pagina

Continuacao do contrato do titulo B00332114-0.

Pagina: 5

CNPJ.....: 88.124.383/0001-50

Por aval ao(s) emitente(s):

Nome: JUAN ANTONIO BRUNO PERRONI

CPF.: 24.521.300-87

Via Não Negociável